



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 071, DE 10 DE JULHO DE 2019.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO DA SEDE E TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, V, da CF/88 e o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XVIII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I alíneas “f”, “i”, “j”, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, 12.305/2010 e 12.527/11;

Considerando que a coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição da sede e todos os distritos do município é de fundamental importância à vida diária e ao saneamento da Cidade como um todo, sendo a coleta indispensável para o pleno gozo e prevenção da saúde como direito à vida – direito fundamental de primeira geração, de acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal -, devendo ser assegurado pelo município um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se os direitos sociais fundamentais do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que compete ao Município exercer o poder de polícia para evitar a degradação da rotina de coleta de lixo na Cidade em benefício da coletividade, em virtude de que dispõe de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos de interesse local, bem como de competência comum executiva com os demais entes da Federação de proteção ao meio ambiente;

Considerando que findo do prazo previsto no contrato nº 084/2013 por questões devidamente lançadas no processo administrativo nº 3614/2019 em que não foi possível concluir o novo processo licitatório que está em fase recursal no que se refere à habilitação dos participantes;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos aos munícipes, na forma da legislação aplicável ao caso concreto;

Considerando que a Administração Pública Municipal aguarda os prazos previstos na legislação quanto aos direitos e recursos das empresas envolvidas no certame deflagrado pelo Edital nº 030/2018, nos autos do processo administrativo 2556/2018;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal 3.541 de 20 de dezembro de 2013, está sendo revisado pela Empresa Evolua Ambiental Engenharia e Consultoria, CNPJ 16.697.255/0001-95 será devidamente atendido com o novo certame e todas as providências anteriormente tomadas, inclusive permitindo o planejamento e manejo correto das políticas públicas de resíduos sólidos do município porque no momento já em análise pela Comissão Técnica designada;

Considerando que, diante do caso de emergência no atendimento aos munícipes quanto aos serviços indispensáveis de resíduos sólidos, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, apenas pelo prazo necessário para conclusão do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

procedimento licitatório para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, roçado de vegetação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza de margens de rios e riachos da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, na forma deste Decreto, **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua quanto ao serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição da sede e todos os distritos do município pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou finalização, antes de tal prazo, do julgamento do procedimento licitatório referente ao Edital nº 030/2018, haja vista os seguintes fatos:**

I – Finalização da vigência do Contrato nº 084/2013 concomitante ao prazo recursal previsto na Lei Federal 8.666/83 no âmbito do processo administrativo nº 2556/2018 referente ao Edital nº 030/2018;

II – Ausência de conclusão da licitação disparada com a publicação do Edital nº 030/2018, nos autos do processo administrativo 2556/2018, que no momento encontra-se em julgamento de recurso apresentado pelos participantes do certame;;

III – Justificativas pelo atraso de conclusão das modificações editalícias referentes às questões extraprocessuais oriundas das determinações previstas no processo TCE/RJ nº 226.2014-9/2018 e adequação operacional para modificações de conformidade relacionadas ao manejo de resíduos sólidos;

Parágrafo Único. O prazo lançado como marco regulatório da emergência se encerrará com a imediata homologação e assinatura do contrato com a empresa que restar vencedora do procedimento licitatório referente ao Edital nº 030/2018.

Art. 2º. Fica o município, por meio da Secretaria de Obras autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição da sede e todos os distritos do município, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Boletim Oficial do Município e consequente veiculação por jornal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito